APROVADO
EM: 12/12/19
SESSÃO N. 54ª

PROJETO DE LEI Nº.: 058/2019 **IPAMERI, 17 DE SETEMBRO DE 2019**

APROVADO
EM: 11/12/19
SESSÃO N. 53ª

Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação uma área de 6.289,69 m² (seis mil, duzentos e oitenta e nove metros e sessenta e nove centímetros), de imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

§ 1º - A área do imóvel de que trata o *"caput"* deste artigo, do qual o Município de Ipameri – Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a matrícula nº.: 0014316.

§ 2º - O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Comissão Avaliadora, por R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº.: 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Parágrafo Único – A desafetação e posterior alienação de que trata o art. 1º, tem por finalidade precípua investimentos em melhorias na pavimentação de vias públicas e redução do passivo previdenciário.

Art. 3º - Todas as despesas com a escritura pública, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

Art. 4º - Aplica-se a presente lei, que dispõe que a alienação dos bens pertencentes á Administração Pública dependerá de autorização legislativa específica, de avaliação prévia e de licitação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
EM: 11/12/19
SESSÃO N. 53ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

APROVADO
EM: 12/12/19
SESSÃO N. 54ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS

CNPJ: 01.763.606/0001-41

Endereço: Av. Anhanguera, Qd. 16, Área 2-C, s/nº, Vila Enedina Oliveira e Silva, Ipameri - Goiás

IMÓVEL: Qd. 16

MATRÍCULA: 14316

ÁREA TOTAL: 6.289,69 m²

APROVADO
EM: 11 / 12 / 19
SESSÃO N. 53ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Divisas	Dimensões (m)	Confrontações
Frente	47,50 + 2,83 de chanfro	Av. Anhanguera
Fundos	46,07 + 2,83 de chanfro	Rua "B"
Esquerda	120,00 + 2,82 de chanfro	Rua "A"
Direita	120,00 + 2,83 de chanfro	Rua "C"

- * Observador Interno de frente para a Av. Anhanguera
- * Imóvel sem edificação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

APROVADO
EM: 12 / 12 / 19
SESSÃO N. 54ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL